

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****EDITAL CONJUNTO Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.**

EMENTA: Dispõe sobre a adesão de Municípios do Estado de Pernambuco ao Programa Moradia Legal, instituído pelo do Provimento Conjunto nº 01/2018 (DJe nº 102/2018, de 05/06/2018).

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS** e o Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÉDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os preceitos constitucionais atinentes à dignidade da pessoa humana, à moradia como direito social fundamental do cidadão, à função social da propriedade, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, todos albergados dentre os preceitos da Carta Magna Brasileira;

**CONSIDERANDO** ser interesse e dever dos Municípios pernambucanos a regularização e ocupação de áreas situadas em seus perímetros urbanos ou periferias, sem violação ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar chamada pública para adesão dos Municípios visando a execução do Programa Moradia Legal TJPE, instituído pelo Provimento Conjunto nº 01/2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre procedimentos para a Regularização Fundiária nos Municípios do Estado de Pernambuco em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 23/2020 – CGJ/PE, que dispõe sobre a internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e na atuação de todos os seus órgãos auxiliares e serviços judiciais e extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, da Agenda 2030, que versa sobre “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, está indissociavelmente relacionado às matérias tratadas pelo Poder Judiciário, **FAZEM SABER** a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, ou a quem interessar possa, que:

**Art. 1º** Os Municípios interessados em promover a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S** deverão apresentar solicitação de adesão junto à **Comissão Executiva do Programa “Moradia Legal”, na Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco**, no período de **26/01/2021 a 26/02/2021**.

**§1º.** O requerimento de adesão será efetuado conforme modelo constante no link: <https://www.tjpe.jus.br/web/corregedoria/acoes-e-projetos/moradia-legal/adesao-2021>, e instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos, que deverão ser encaminhados para o e-mail : moradia.legal@tjpe.jus.br :

1 - Termo de Adesão assinado digitalmente ou assinado, digitalizado e anexado ao requerimento da adesão.

a) Na hipótese de o Município não dispor de assinatura digital, o documento original assinado, digitalizado e anexado ao Requerimento de Adesão, deverá ser entregue na **Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco - Programa “Moradia Legal” – Avenida Martins de Barros, 593 - 6º andar - Santo Antônio - Recife (PE) - CEP 50010-230;**

2 - Formulário com os dados do Coordenador, responsabilizável no Município pelas tratativas do Programa “Moradia Legal”.

**§2º** Os Municípios, que aderirem ao Programa “Moradia Legal”, deverão participar das atividades constantes no Anexo I, deste Edital.

**Art. 2º** Os Municípios poderão obter maiores informações sobre o Programa “Moradia Legal”, acessando o endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça: <https://www.tjpe.jus.br/web/corregedoria/acoes-e-projetos/moradia-legal>.

**Art. 3º** Ao formalizar a adesão, os municípios receberão orientação sobre a formação inicial e calendário de atividades do Programa Moradia Legal.

**Art. 4º** O presente Edital tem validade até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, com fundamento no interesse público relevante identificado pela Comissão Executiva do Programa "Moradia Legal".

**Art. 5º** Este Edital se adequa ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16, da Agenda 2030, das Nações Unidas e entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência a todos os Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2021.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente do Tribunal Justiça do Estado de Pernambuco

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo**

Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

#### **ANEXO I**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>MODALIDADE*</b>
<b>A partir da adesão</b>	<b>CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL</b>	<b><i>On line</i></b>
<b>03 de Março de 2021</b>	<b>EVENTO DE FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO</b>	<b><i>On line</i></b>
<b>A partir da adesão</b>	<b>RODAS DE CONVERSA</b>	<b><i>On line ou presencial</i></b>
<b>Abril/2021</b>	<b>II WEBINÁRIO DE FORMAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL</b>	<b><i>On line</i></b>

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 0000107-22.2020.8.17.3000 – CGJ**

**INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECLAMADO: ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, MAT. Nº 178.282-6**

**ASSUNTO: APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL E CRIME**

#### **PORTARIA Nº 05/2021 – CGJ**

**EMENTA: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, MAT. Nº 178.282-6, PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR E CRIME.**

O Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VII e IX, da Lei nº 6.123/68 e o art. 312 e §§1º e 2º do Código Penal;

**RESOLVE:**